



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Infraestrutura Comunitária de Gelo e Conservação, destinado a ampliar o acesso a estruturas comunitárias de produção de gelo, armazenamento refrigerado e conservação de alimentos perecíveis em áreas remotas e regiões de interesse social e econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Infraestrutura Comunitária de Gelo e Conservação, destinado a fortalecer a conservação de alimentos perecíveis, reduzir perdas produtivas, ampliar a segurança alimentar e apoiar atividades econômicas dependentes de refrigeração e conservação em áreas remotas e localidades com deficiência de infraestrutura.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se infraestruturas comunitárias de gelo e conservação as instalações compartilhadas destinadas à produção de gelo, armazenamento refrigerado, resfriamento, congelamento ou conservação de alimentos perecíveis.

§2º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da segurança alimentar, do desenvolvimento regional, da sustentabilidade, da eficiência logística e da redução das desigualdades territoriais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir perdas de alimentos perecíveis;
- II – fortalecer a pesca artesanal, a aquicultura, a agricultura familiar e o extrativismo sustentável;



- III – ampliar a capacidade local de conservação de alimentos;
- IV – aumentar a renda dos produtores e trabalhadores locais;
- V – melhorar a qualidade sanitária dos produtos alimentícios;
- VI – fortalecer a segurança alimentar e nutricional;
- VII – estimular soluções energéticas adequadas às condições

locais.

Art. 3º O Programa poderá apoiar a implantação, modernização, ampliação ou recuperação de:

- I – fábricas comunitárias de gelo;
- II – unidades compartilhadas de armazenamento refrigerado;
- III – câmaras frias comunitárias;
- IV – estruturas de congelamento e resfriamento;
- V – centros de conservação e distribuição de alimentos;
- VI – equipamentos de produção de gelo destinados à pesca artesanal;
- VII – soluções móveis ou embarcadas de conservação.

Art. 4º As iniciativas apoiadas poderão utilizar tecnologias compatíveis com as características locais, incluindo:

- I – sistemas alimentados por energia solar;
- II – sistemas híbridos de geração energética;
- III – equipamentos de baixo consumo energético;
- IV – tecnologias adaptadas a comunidades isoladas;
- V – soluções comunitárias de gestão compartilhada.

Art. 5º Fica instituído o Padrão Nacional de Infraestrutura Comunitária de Conservação, destinado a orientar a implantação de estruturas de conservação alimentar em comunidades de pequeno porte e áreas remotas.



Parágrafo único. O padrão deverá privilegiar soluções de baixo custo operacional, manutenção simplificada e adequada adaptação às condições climáticas e logísticas locais.

Art. 6º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados, Municípios, cooperativas, associações, colônias de pescadores, organizações comunitárias e demais entidades envolvidas na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Infraestruturas Comunitárias de Gelo e Conservação, destinado ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações apoiadas pelo Programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Comunidade Conserva Mais, destinado ao reconhecimento de iniciativas bem sucedidas de redução de perdas alimentares, fortalecimento produtivo e gestão comunitária de estruturas de conservação.

Art. 9º A implementação do Programa observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – comunidades ribeirinhas;
- III – comunidades pesqueiras artesanais;
- IV – comunidades indígenas;
- V – comunidades quilombolas;
- VI – localidades sem acesso rodoviário permanente;
- VII – regiões de fronteira;
- VIII – territórios com elevada dependência da pesca, aquicultura, agricultura familiar ou extrativismo.



Art. 10. O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo indicadores de perdas evitadas, capacidade instalada de conservação, resultados econômicos e boas práticas identificadas.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de pesca, aquicultura, agricultura familiar, segurança alimentar, desenvolvimento regional, assistência técnica rural e desenvolvimento da Amazônia.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma das maiores riquezas hídricas e alimentares do mundo. Em todas as regiões do País, especialmente na Amazônia Legal, em comunidades ribeirinhas, pesqueiras, extrativistas e agrícolas, milhares de famílias dependem diariamente da produção, captura, conservação e comercialização de alimentos perecíveis para garantir sua subsistência e geração de renda.

Entretanto, uma parcela significativa dessa produção ainda é perdida antes mesmo de chegar ao consumidor final.

Em inúmeras localidades brasileiras, especialmente nas regiões mais remotas, o principal desafio não está na capacidade de produzir alimentos, mas na capacidade de conservá-los adequadamente.

Pescados, mariscos, camarões, frutas, hortaliças, leite, polpas de frutas e diversos outros produtos perecíveis frequentemente enfrentam perdas consideráveis em razão da insuficiência de infraestrutura de refrigeração, armazenamento e conservação.

Essa realidade é particularmente sensível na Amazônia Legal.



Milhares de pescadores artesanais percorrem diariamente rios, lagos e igarapés em busca do sustento de suas famílias. Em muitas comunidades, a ausência de acesso regular ao gelo ou a sistemas de conservação adequados reduz o valor comercial do pescado, limita mercados consumidores e, em casos extremos, resulta na perda total da produção.

Situação semelhante ocorre com agricultores familiares, extrativistas e pequenos produtores rurais que enfrentam dificuldades para armazenar e transportar produtos perecíveis por longas distâncias até centros de comercialização.

Como consequência, perde o produtor, que vê sua renda reduzida, o consumidor, que recebe menor oferta de alimentos e a economia local, que deixa de capturar valor agregado.

Perde o meio ambiente, que suporta os impactos associados ao desperdício de recursos produtivos e a segurança alimentar nacional.

O presente projeto parte de uma constatação simples, mas frequentemente ignorada pelas políticas públicas, em muitas regiões do Brasil, especialmente nas áreas remotas, o acesso ao gelo e à conservação adequada de alimentos representa uma das infraestruturas mais importantes para a geração de renda, o fortalecimento produtivo e a redução do desperdício.

Por essa razão, a proposta institui o Programa Nacional de Infraestrutura Comunitária de Gelo e Conservação, destinado a ampliar o acesso de comunidades produtoras a estruturas compartilhadas de produção de gelo, armazenamento refrigerado e conservação alimentar.

A iniciativa busca promover soluções compatíveis com as realidades locais, valorizando equipamentos comunitários, modelos de gestão compartilhada, tecnologias de baixo custo operacional e sistemas adaptados às condições logísticas de cada território.



O projeto reconhece que muitas comunidades brasileiras não necessitam, necessariamente, de grandes instalações industriais. Em diversos casos, pequenas fábricas comunitárias de gelo, câmaras frias compartilhadas, sistemas alimentados por energia solar ou estruturas simplificadas de armazenamento podem produzir impacto econômico e social extraordinário.

Além de reduzir perdas, essas estruturas ampliam o tempo de conservação dos alimentos, fortalecem a qualidade sanitária dos produtos, aumentam o poder de negociação dos produtores e possibilitam acesso a mercados antes inacessíveis.

Outro aspecto relevante consiste na valorização das organizações comunitárias.

Associações de produtores, cooperativas, colônias de pescadores, organizações extrativistas e demais formas de organização coletiva desempenham papel fundamental na gestão compartilhada de equipamentos de conservação. O fortalecimento dessas estruturas contribui para aumentar a eficiência dos investimentos públicos e ampliar os benefícios para toda a comunidade.

A proposta também incorpora os princípios da equidade territorial e do fator amazônico, reconhecendo que os desafios enfrentados pelas comunidades ribeirinhas, pesqueiras, indígenas, quilombolas e agrícolas exigem respostas específicas e compatíveis com suas realidades geográficas.

Em regiões onde rios substituem estradas e onde o transporte de alimentos depende de longas jornadas fluviais, a conservação adequada da produção deixa de ser apenas uma questão econômica para se tornar um elemento essencial de integração regional, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações incompatíveis com a autonomia dos entes federativos nem estabelece despesas compulsórias de execução automática. Sua estrutura baseia-se em



diretrizes nacionais, assistência técnica, disseminação de boas práticas, apoio à inovação e fortalecimento de soluções comunitárias.

A criação do Cadastro Nacional de Infraestruturas Comunitárias de Gelo e Conservação e do Selo Comunidade Conserva Mais contribuirá para ampliar o conhecimento sobre a realidade dessas regiões, estimular iniciativas bem sucedidas e fortalecer a formulação de políticas públicas orientadas por resultados.

Trata-se de uma proposta que reúne segurança alimentar, desenvolvimento regional, fortalecimento produtivo, redução de desperdícios e valorização das comunidades locais.

Mais do que instalar equipamentos, o projeto busca ampliar oportunidades.

Diante da relevância econômica, social, alimentar e estratégica da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais eficiente, mais sustentável, mais integrado e mais comprometido com o fortalecimento de suas comunidades produtoras.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

